PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PMJ

L E I Nº 1.284/92

Regulamenta a liberação de servidor municipal matriculado em curso no - turno de formação educacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Aos servidores públicos municipais matriculados em cursos noturnos de formação educacional e de comprovada frequência, será facultado ausentar-se de sua função uma hora antes do término do expediente, para possibilitar sua locomoção e preparação das atividades educacionais.

Parágrafo Único - A liberação de uma hora, se dará sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do do servidor.

Art.2º - Para efeito do que estabelece o artigo anterior, a dispensa do servidor uma hora antes do término do expediente será garantida a aqueles matriculados em estabelecimentos públicos ou privados, em curso regular, supletivo ou livre.

Art.3º - O direito do servidor, de afastamento das funçoẽs uma hora antes do final do expediente, será assegurado mediante apresentação ao setor de pessoal da Secretaria em que estiver lotado, de declaração oficial de matrícula, da direção do estabelecimento escolar.

Parágrafo Único - Mensalmente a escola deverá enviar atestado de frequência escolar.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 09 de junho de 1992.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município